



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º ¹⁹, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, o inciso XII do artigo 3º, artigo 2ºA da Lei nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

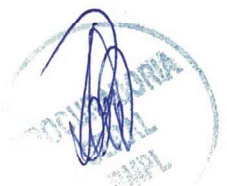
I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil: 08 (oito) representantes de entidades sem fins lucrativos, que prestam assistência ao idoso no Município de Pedro Leopoldo, e comprovadamente (01) um ano de existência, inscritas no Conselho Municipal de Pedro Leopoldo – CMAS – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que que “Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

Logo após a promulgação da referida lei, a comissão destinada a promover a reativação do Conselho Municipal do Idoso – COMID, formada por representantes populares, de organizações não governamentais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constataram dupla interpretação quanto à composição do conselho, podendo gerar problemas de paridade entre representantes governamentais e sociedade civil. Diante disso propuseram alterações.

Além disso, visando atender os requisitos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, propõem-se também a supressão do termo “preferencialmente”, uma vez que a inscrição é condição prévia para funcionamento.

Já em relação às peças orçamentárias, esclarece-se que a responsabilidade por sua elaboração caberá ao Poder Executivo, que por sua vez deverá obrigatoriamente avaliar e contemplar quando pertinentes as demandas e proposição apresentadas pelo COMID em seus instrumentos específicos.

Ressalta-se, mais uma vez, que a presente propositura é uma iniciativa dos próprios membros da comissão destinada a promover a reativação do COMID, que encaminharam sugestões de forma a implementar as mencionadas legislações.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 23 de abril de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/028/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

RECEBIDO EM
27/05/20
Eneas Pires

Exmo. Sr.

PAULO FERREIRA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

